

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a inscrição de 03 (três) servidores, no curso aberto ao público com o tema "Folha de Pagamento aplicada ao Siafi", na modalidade telepresencial (ao vivo), no período de 17 a 21 de junho de 2024, com carga horária de 20h, a ser ministrado pela empresa SUPREME TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 53.940.195/0001-16, com valor total de R\$ 5.490,00.

 BRUNO
MOTTA
DE
ANDRADE
07/05/2024 14:47

 KARINA
MUNIZ
MACHADO
07/05/2024 15:27

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1 – Documento de Formalização da Demanda (Doc. 01);
- 2 – Termo de Referência (Doc. 03) elaborado pela Coordenadoria de Contabilidade, com a justificativa da contratação, demonstrando a notória especialização, indicando como fundamentação legal a inexigibilidade de licitação, disposta no art. 74, III, “f” da Lei de 14.133/21;
- 3 – Proposta da empresa (Doc. 02);
- 4 – Justificativa do preço, conforme razões expostas no Termo de Referência, considerando tratar-se de curso aberto ao público.
- 5 - Documentação que comprova a regularidade fiscal e trabalhista; Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ; Portal da Transparência e Certidão Negativa de Vínculo com o órgão (Doc. 11);
- 6 - Autorização do Ordenador de despesa para continuidade da contratação (Doc. 13);
- 7 - Disponibilidade Orçamentária (Doc. 15);
- 8 - Sugestão de enquadramento realizado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos com base no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21 (Doc. 12).

Importante pontuar, que a referência a “Curso”, neste caso, engloba todos os eventos (curso, seminário, congresso, fórum etc) que exigem a Adesão do participante às regras impostas pela empresa fornecedora do evento (contratada), como metodologia, assuntos, horários e localidade.

Em conformidade com a instrução processual e com o Parecer Referencial nº 2 /2023 da Secretaria de Assessoramento Jurídico, a Escola Judicial ratifica o enquadramento da despesa no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21, sugerido pela unidade demandante.

Dito isto, convém observar o posicionamento da Secretaria de Assessoramento Jurídico deste Tribunal, exarado no PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 2/2023, Doc.3 do PROAD 8601/2023, com recomendações para a uniformização da instrução dos processos destinados a inscrição em cursos abertos ao público, organizadas em tópicos, abaixo transcritos :

DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021

- a) **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO** - não basta simplesmente descrever no processo o objeto como “capacitação e treinamento” ou “inscrição de pessoal em cursos abertos”, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado listado no art. 6º da Lei 14.133/2021, voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.
- b) **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO** - o serviço a ser contratado enquadra-se como serviço especializado porquanto preenche a definição imposta pela Lei 14.133/2021 no inciso XVIII do art. 6º: serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
- c) **DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** - o Termo de Referência precisa apontar em tópicos específicos as informações relativas à notória especialização, acompanhado dos documentos pertinentes e correspondentes (currículos, folder, conteúdo programático, técnicas especiais, títulos de especialização dentre outros disponíveis);
- d) **O SERVIÇO NÃO PODE SER DE PUBLICIDADE OU DE DIVULGAÇÃO;**
- e) **O SERVIÇO DEVE SER VOLTADO AO TREINAMENTO OU APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.**

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

- a) **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA** – documento inicial do processo onde deverá ser retratada a necessidade do setor demandante;
- b) **TERMO DE REFERÊNCIA** - conceituado pelo art.6º, XXIII, da Lei 14.133/2021 como sendo o documento necessário para a contratação de serviços, no formato padrão simplificado aprovado pelo Grupo de Trabalho deste TRT5 e que se encontra disponibilizado para a Escola Judicial, unidade que cuida dessas contratações;
- c) **ESTIMATIVA DA DESPESA** – lastreada por meio da proposta da empresa ou do profissional;

d) **PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – conforme informação da unidade competente;
e) **COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA** - entendemos que podem ser dispensadas as exigências referentes à qualificação econômico-financeira e as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal quando o valor do curso se limitar a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. Esse valor deve ser aferido ano a ano posto que ocorrerão atualizações periódicas no limite para dispensa de licitação
f) **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO** – a imposição de justificar o preço com outros praticados pelo fornecedor para comparação, torna-se tarefa inócua. Caso o órgão não possa arcar com o custo no momento ou entenda que o preço não é razoável, indeferir-se-á o pedido de inscrição, ou seja, indeferir-se-á a adesão às condições impostas. Isto porque, o fato de ser contratação direta não isenta o órgão de ponderar e desconsiderar preços “excessivos ou inexequíveis. Contudo, permanece a obrigação de constar expressamente no Termo de Referência um tópico discriminando o preço da contratação, a característica de ser o mesmo para todos os interessados, eis que aberto ao público, e, ainda, eventuais negociações, descontos ou benefícios obtidos pelo órgão e que, com isso, demonstrem vantajosidade em relação aos demais inscritos. Toda e qualquer fundamentação que respalde possível averiguação de razoabilidade reforçará a lisura da contratação.

Da leitura dos autos, vê-se o atendimento dos itens relacionados no citado parecer, necessários à aplicação do art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21.

Em 07/05/2024

BRUNO MOTTA DE ANDRADE
Coordenadoria Executiva
Diretoria-Geral

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a inscrição de 03 (três) servidores no curso aberto ao público com o tema "Folha de Pagamento aplicada ao Siafi", telepresencial (ao vivo), no período de 17 a 21 de junho de 2024, com carga horária de 20h, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21. Considerando o PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 2/2023 da Secretaria de Assessoramento Jurídico, constante no Doc. 3 do PROAD 8601/2023 e o cumprimento de suas recomendações, **declaro inexigível a licitação de acordo com o art. 74, III, “f” da Lei de 14.133/21:**

CONTRATADA	Valor Total
SUPREME TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 53.940.195/0001-16	R\$ 5.490,00

À SOF para emissão da Nota de Empenho.
Ato contínuo, à CLC para o registro no PNCP da declaração da inexigibilidade, bem como da Nota de Empenho.
Após, à Escola Judicial para as providências pertinentes à realização da capacitação.

Em 07/05/2024.

Karina Muniz Machado
Diretora-Geral em exercício



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

THAIS
DE
JESUS
PEREIRA
26/04/2024 10:17

MARCOS
GALDINO
MENDES DE
SANTANA
26/04/2024 11:31

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE VAGAS EM EVENTO EXTERNO DE CAPACITAÇÃO
LEI Nº 14.133/2021

1. OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alíneas “a” e “c”)

1.1 Contratação de inscrições em curso, conforme dados a seguir:

Nome do curso:	Folha de Pagamento Aplicada ao Siafi
Unidade Promotora do evento:	Supreme Capacitação e Treinamento Ltda
Contratado(a):	Supreme Capacitação e Treinamento Ltda
Unidade demandante:	Coordenadoria de Contabilidade
Nº de vagas a serem contratadas:	03 (três) vagas
CATSER	25232 - Pagamento Inscrição Eventos

2. PÚBLICO ALVO

Servidores que acompanham a contabilização da folha de pagamento na Coordenadoria de Contabilidade.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

A demanda está prevista no Plano Anual de Capacitação da unidade?

(X) Sim () Não () A unidade não possui Plano de Capacitação específico

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

Considerando a importância de promover oportunidades de desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes, e promover meios para motivar e comprometer os servidores com os objetivos da instituição em busca da melhoria contínua de suas atividades, do clima organizacional e da qualidade de vida dos colaboradores, temos como justificativa a capacitação das servidoras tendo em vista que o tema abordado tem sofrido ao longo dos anos atualizações nas suas regras de utilização, contabilização e legislação pertinente, principalmente, utilização em novos sistemas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)

5.1 Modalidade: () Presencial (X) Telepresencial (ao vivo) () À distância

5.2 Certificado: (X) Ao final do treinamento a contratada deverá emitir certificado para cada participante com no mínimo os seguintes dados: nome do treinamento, modalidade, nome do aluno, carga horária, data de início e término.

5.3 As aulas serão gravadas e poderão ser assistidas por até 8 dias após sua realização/disponibilização.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

6.1 Detalhamento do evento

Período de realização:	17 a 21 de junho de 2024 – 08:30 às 12:30h
Carga horária:	20 horas
Local de realização:	Videoconferência, 100% ao vivo
Plataforma para acesso (quando couber)	Internet Acesso à sala virtual de transmissão do curso via plataforma de videoconferência profissional
Há necessidade de pagamento de diárias aos participantes?	() sim (X) não obs: caso exista necessidade, proceder conforme norma de pagamento de diárias, Ato TRT5 n. 299/2013
Há necessidade de compra de passagens para os participantes?	() sim (X) não obs: caso exista necessidade, proceder conforme norma de pagamento de diárias, Ato TRT5 n. 299/2013

6.2 Dados dos participantes

Matrícula	Participante	Lotação
2729-6	Genildes Santana Santos	Coordenadoria de Contabilidade
4140-0	Valdinea Oliveira Lima	Coordenadoria de Contabilidade
12517-2	Thais de Jesus Pereira	Coordenadoria de Contabilidade

7. MODELO DE GESTÃO DO TREINAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

A concepção, coordenação técnico-administrativa e fiscalização será realizada pela Escola Judicial.

7.1 A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 746/2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos de prestação de serviços, locação, concessão e permissão de uso de bens, compras, obras e serviços de engenharia e arquitetura no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como os arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, devendo ainda ser observado o seguinte:

7.1.1 A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberá ao (à) Escola Judicial, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

(Para instruções deve ser acessado o seguinte link:
https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing)

b) **A CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação, que caracterizará **o recebimento definitivo**.

c) O **prazo de liquidação** será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal **com ateste**.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Correlação com Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

9.1 Enquadramento legal

A singularidade do objeto da contratação (inscrição no referido curso de capacitação) evidencia-se diante do tema abordado. Trata-se, portanto, de curso direcionado aos agentes responsáveis pelo acompanhamento da Folha de Pagamento dos servidores no âmbito da União, utilizando-se o SIAFI e, principalmente, o SIAFIweb. Tem como intuito auxiliar no processo decisório nas diversas matérias referentes as atribuições que são conferidas na dinâmica da análise da Folha de Pagamento. Ademais, após pesquisa

efetuada na internet verifica-se que não há oferta de curso compatível ou similar, com o tema, neste momento, além do instrutor Bruno Henrique Nunes Pedrozo – ser servidor e contador responsável do TRT10, ou seja, está mais que familiarizado com as problemáticas que ocorrem nos diversos TRTs.

Trata-se de contratação de empresa que atua na área de treinamento, sendo necessário o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei n. 14.133.

9.1.1 Da inviabilidade de competição

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados, seja pelo fato de que aquele prestador é o único que atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

9.1.2 Da notória especialização

O Curso será ministrado por profissional de notória especialização, como se pode observar no currículo abaixo.

9.1.2.1. Instrutor

Instrutor: **Bruno Henrique Nunes Pedrozo** - Contador pela Universidade de Brasília – UnB (2008). Pós-Graduado em Gestão em Controladoria Governamental (2013). Analista Judiciário – Especialidade: Contabilidade, lotado na Secretaria de Orçamento e Finanças do TRT 10ª desde abril de 2014. Chefe do Núcleo de Contabilidade Analítica – NUCAN. Contador Responsável pelo TRT10. Ex-servidor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação: Analista em Ciência e Tecnologia (julho de 2010 a março de 2014) lotado na Setorial de Contabilidade. Ex-servidor do Ministério da Integração Nacional: Analista Administrativo (setembro de 2009 a julho de 2010), atuando na Setorial de Contabilidade. Ex-servidor do Ministério da Educação: Agente Administrativo (setembro de 2005 a setembro de 2009), desempenhando atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira. Ministra treinamentos de: Tesouro Gerencial, Siafi Operacional, Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, Suprimento de Fundos, Folha de Pagamento aplicada ao SIAFI, Mensuração de Ativos Imobilizados (Reavaliação, Redução a Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão), Conformidade Contábil aplicada ao SIAFI em diversos órgãos e empresas contratantes: ESAF, ABOP, DLS Treinamentos, ONeCursos, FLX Treinamentos, MMP Cursos, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, Presidência da República – PR, Colégio Pedro II, Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Imprensa Nacional, Ministério do Esporte, Tribunal Regional do

Trabalho da 21ª Região, Procuradoria Regional do Trabalho – GO, Agência Nacional de Telecomunicações, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Tribunal Superior Eleitoral – TSE, Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas – IPEA.

O profissional indicado possui notória especialização, conforme comprova o currículo anteriormente mencionado e que acompanha a proposta. Ressalte-se que o profissional em comento tem amplo conhecimento do tema e é servidor do TRT10. Além disso, a proposta do curso foi desenhada para atender a necessidade de desenvolvimento de competências deste TRT.

9.1.2.2 Empresa Contratada

A empresa Supreme Capacitação e Treinamento, sediada em Brasília/DF é especializada em treinamentos de profissionais de organizações públicas e privadas que atua em todo território nacional, ofertando e promovendo cursos abertos, compartilhados e fechados (in company).

Observa-se que do seu portfólio de cursos online a maioria é voltado para temas de relevância do setor público tais como legislação previdenciária, sindicância e processo administrativo, execução orçamentária, SIAFI, e-social dentre outros.

Em seu site na internet relaciona como alguns de seus diversos clientes, além da Justiça do Trabalho, órgãos públicos como TRF1, EBSETH, Telebras, Tribunal de Contas de Goiás, Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, do Tocantins e do Piauí, Institutos Federais, dentre outros.

9.1.3. Razão da Escolha

Trata-se de empresa com notória especialização em treinamento, capacitação e desenvolvimento de profissionais de organizações públicas e privadas, sendo importante referência no mercado. Já prestou outras capacitações para o TRT5, atuando de forma a atender com excelência os objetivos acordados e demonstrando a sua competência técnica com consultores especializados para ministrar os temas propostos, com expertise no setor público.

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”)

10.1. O investimento total é de **R\$ 5.490,00**, para **3 participantes**, material didático incluso online e certificado de participação, com carga horária de 20h (08:30h até 12:30h), sendo dividido em 5 dias – 17 a 21/06/24 - com 4h por dia, sem despesas de deslocamento dos servidores.

Ressaltamos que há no mercado outros cursos com temas semelhantes. Contudo, nossa solicitação se baseou na notória especialização da Supreme, bem como na vasta experiência de seu instrutor, comprovada em cursos anteriormente ministrados a este Tribunal, sobretudo sobre o tema em questão. Enfatizamos, ainda, que se trata de tema de

extrema relevância no desenvolvimento das atividades desta Coordenadoria, requerendo instrutoria especializada.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela dotação a ser informada oportunamente pela Escola Judicial.

12. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

() Não

(X) Sim - discrimine a seguir:

Sendo o curso a distância contribui sobremaneira para a capacitação dos servidores, o que traz economicidade e contribui para a sustentabilidade: economia de deslocamento, de consumo de papel e pagamento de diária.

Salvador, 26 de abril 2024

Assinado eletronicamente

Marcos Galdino Mendes de Santana
Diretor da Coordenadoria de Contabilidade